

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 955, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Escola de Agrimensura de Araraquara		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201100333		
PARECER CNE/CES Nº: 390/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer final sobre o processo em pauta, que trata de solicitação de recredenciamento das Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), situada à Avenida Brasil, nº 782, centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, estado de São Paulo:

Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas de Araraquara – FIAR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201100333 em 13/02/2011.

Da Mantida

A FIAR, código e-MEC nº 1569, é instituição privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 1660 de 19/10/2000, publicada no Diário Oficial em 23/10/2000. A IES está situada à Avenida Brasil, 782 Centro, Araraquara - SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201611222	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	INEP	<i>Inep - Avaliação Protocolo De Compromisso</i>	53518	<i>Engenharia Da Computação</i>
201611579	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Termo De Cumprimento Do Protocolo De Compromisso</i>	4308	<i>Engenharia Civil</i>
201611586	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	INEP	<i>Inep - Avaliação Protocolo De Compromisso</i>	89992	<i>Engenharia Ambiental E Sanitária</i>
201611647	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	INEP	<i>Inep - Avaliação Protocolo De</i>	50754	<i>Sistema De Informação</i>

	<i>de Curso</i>		<i>Compromisso</i>		
--	-----------------	--	--------------------	--	--

Da Mantenedora

A FIAR é mantida pela Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, código e-MEC nº 87, pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.968.940/0001-81, com sede e foro na cidade de Araraquara/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/01/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/02/2018.*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 15/02/2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>	<i>Vagas Aut.</i>
103528	Administração	Bacharelado	3	2011	3	2015	2	2015	100
89992	Engenharia Ambiental E Sanitária	Bacharelado	4	2010	1	2014	2	2014	50
4308	Engenharia Civil	Bacharelado	2	2010	2	2014	1	2014	160
53518	Engenharia da Computação	Bacharelado	3	2013	2	2014	2	2014	100
4306	Engenharia de Agrimensura	Bacharelado	-		-		SC	2005	60
53886	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3	2013	3	2014	2	2014	60
50754	Sistema de Informação	Bacharelado	4	2004	2	2014	2	2014	80

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/08/2011 a 13/08/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90036.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 3: A responsabilidade social da instituição; 5: As políticas de pessoal; e 7: Infraestrutura física.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao(s) requisito(s) 11.2. Titulação do Corpo Docente; e 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90036, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava

deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no Art. 53 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com as Faculdades Integradas de Araraquara – FIAR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 06/11/2016 a 10/11/2016, e resultou no Relatório nº 121199, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 3 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 16/10/2017 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse:

- Informações a respeito da alteração da denominação das Faculdades Integradas de Araraquara – FIAR para Faculdades Logatti.*

- *Informações a respeito do curso 4306 – Bacharelado em ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, para o qual não há ato autorizativo válido protocolado no sistema e-MEC.*

Em 14/11/2017 a IES respondeu à diligência, informando, em síntese:

- *Que não houve alteração de sua denominação, e que tomou as necessárias providências para evitar interpretação em sentido contrário.*
- *Que o curso Bacharelado em Engenharia de Agrimensura não tem demanda há vários anos, e que seria solicitada junto ao MEC a desativação de seu registro.*

A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios das providências adotadas.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Integradas de Araraquara.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara – FIAR terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara – FIAR, situada à Avenida Brasil, 782 Centro, Araraquara - SP, mantida pela Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do extenso e fundamentado parecer final da SERES e tendo em vista (a) que a Instituição de Educação Superior (IES) anexou, ao sistema, os documentos comprobatórios das providências adotadas quanto às suas eventuais fragilidades; (b) que a diligência foi respondida tempestivamente e satisfatoriamente; (c) que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos pela IES; (d) que a avaliação da IES foi considerada mais que satisfatória; e que, finalmente, (e) que os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento os pontos frágeis apontados na primeira avaliação, sigo o entendimento da SERES e sou de parecer que o recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR) deva ser concedido.

Passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Araraquara (FIAR), com sede na Avenida Brasil, nº 782, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente